

1 (um) de Secretário	"57"
1 (um) de Contador	"53"
2 (duas) de Chefe de Seção	"50"
1 (um) de Bibliotecário Chefe	"50"
1 (um) de Técnico em Aparelho de Precisão	"50"
1 (um) de Tesoureiro	"45"
1 (um) de Encarregado de Setor de Pessoal	"43"
1 (um) de Encarregado de Zeladoria	"43"
1 (um) de Técnico em Contabilidade	"39"
1 (um) de Técnico em Horticultura	"39"
2 (dois) de Bibliotecário	"31"
1 (um) de Almoço	"31"
11 (onze) de Técnico de Laboratório	"26"
9 (nove) de Desenhista	"26"
2 (dois) de Auxiliar de Administração	"26"
1 (um) de Fotógrafo	"26"
2 (dois) de Auxiliar de Biblioteca	"22"
1 (um) de Auxiliar de Almoço	"22"
18 (dezoito) de Escriturário	"22"
4 (quatro) de Motorista	"22"
5 (cinco) de Reparador Geral	"22"
2 (dois) de Telefonista	"19"
1 (um) de Apicultor	"19"
10 (dez) de Servente	"15"
3 (três) de Guarda	"16"
2 (dois) de Jardineiro	"16"
10 (dez) de Trabalhador	"10"

Grupo III — Funções Gratificadas

1 (um) de Diretor FG-11

Artigo 32 — O primeiro provimento dos cargos criados por esta lei será feito livremente, satisfazendo a habilitação profissional exigida por lei, quando for o caso.

§ 1.º — Na vacância, os cargos referidos neste artigo serão providos mediante concurso ou prova de habilitação.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de Professor Catedrático, de Professor Adjunto e de Assistente, que serão providos na forma dos artigos 15 e 16 desta lei.

Artigo 33 — Para atender às despesas decorrentes da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 69.200.000,00 (sessenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar à verba 316 — 8.31.4 do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 34 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 1962

LEGISLAÇÃO REFERENTE A MENSAGEM N.º 100, DE 1962

Lei n.º 3.895, de 7 de junho de 1957

Cria em Rio Claro, como instituto isolado, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada em Rio Claro, como instituto isolado, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consenará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Gabriel Teixeira Carvalho

Lei n.º 5.151, de 7 de janeiro de 1959

Cria o Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 3.º — São declaradas Instituições de Pesquisa do Estado, para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º I, os seguintes órgãos:

- I — Instituto Agrônomo;
- II — Instituto Biológico;
- III — Instituto Adolfo Lutz;
- IV — Instituto Butantan;
- V — Instituto Pasteur;
- VI — Instituto de Botânica;
- VII — Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
- VIII — Instituto Oceanográfico;
- IX — Instituto Geográfico e Geológico;
- X — Instituto Astronômico e Geofísico;
- XI — Instituto de Eletrotécnica;
- XII — Instituto Zimotécnico;
- XIII — Instituto de Administração;
- XIV — Museu Paulista;
- XV — Departamento de Zoologia;
- XVI — Departamento de Produção Animal;
- XVII — Instituto de Cardiologia;
- XVIII — Serviço Florestal;
- XIX — Departamento de Estatística do Estado;
- XX — Divisão de Economia Rural do Departamento de Produção Vegetal;
- XXI — Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira", da Divisão do Serviço de Tuberculose.

Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo" e dá outras providências.

Artigo 19 — Ficam revogados os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 da Lei n.º 5.151, de 7 de janeiro de 1959, passando o artigo 3.º dessa mesma lei a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — São declarados Institutos de Pesquisa do Estado, os seguintes órgãos:

- I — Instituto Agrônomo;
- II — Instituto Biológico;
- III — Instituto Adolfo Lutz;
- IV — Instituto Butantan;
- V — Instituto Pasteur;
- VI — Instituto de Botânica;
- VII — Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
- VIII — Instituto Oceanográfico;
- IX — Instituto Geográfico e Geológico;
- X — Instituto Astronômico e Geofísico;
- XI — Instituto de Eletrotécnica;
- XII — Instituto Zimotécnico;
- XIII — Instituto de Administração;
- XIV — Museu Paulista;
- XV — Departamento de Zoologia;
- XVI — Departamento de Produção Animal;
- XVII — Instituto de Cardiologia;
- XVIII — Serviço Florestal;
- XIX — Departamento de Estatística do Estado;
- XX — Divisão de Economia Rural do Departamento de Produção Vegetal;
- XXI — Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira", da Divisão do Serviço de Tuberculose;
- XXII — Instituto de Medicina Tropical de São Paulo; e
- XXIII — Centro de Medicina Nuclear.

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre deputado Gustavo Martini. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Carlos Kherlakian. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Costabile Romano.

O SR. COSTABILE ROMANO — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, mais uma esplêndida e humanitária empreitada acaba de ser vencida pela Secretaria da Saúde, no combate ao terrível flagelo da poliomielite. É um combate sacrossanto, cujas armas são a vacina, a dedicação e o espírito público, voltados para o bem da infância, para a preservação da saúde física do maior tesouro de uma nação, que é a sua infância.

É com profunda emoção, Srs. deputados, que pronunciamos este pequeno discurso ressaltando, e com justa razão, o que foram os trabalhos da aplicação em massa da segunda dose da vacina "Sabina". Amplamente noticiado pela imprensa, rádio e televisão, efetuou-se, sábado último, o encerramento da Campanha de Vacinação Contra a Poliomielite, nesta Capital. Chamada "Operação Esperança" — e por que não, quando vai realmente imunizar centenas de milhares de crianças que constituem a nossa esperança no futuro de São Paulo e do Brasil! — ela se deslançou de modo a cobrir a cidade inteira atingindo milhares de crianças. Na primeira dose, ministrada em janeiro do corrente ano, 546 mil crianças foram vacinadas. Agora, no entanto, o número foi maior e cerca de 640 mil receberam a segunda dose da vacina "Sabina", incluindo-se, entre estas, 125 mil que receberam a primeira dose, por terem, de janeiro até agora, os 3 meses de idade, limite mínimo fixado pela Secretaria da Saúde. Não temos notícias, Srs. deputados, na história da profilaxia em todo o continente sul-americano, de tamanha operação sanitária cuja envergadura atingisse objetivos tão emocionantes como os que foram realizados com a "Operação Esperança". Ao todo, cerca de 1.400.000 doses de vacina oral foram efetuadas e, dessa forma, imunizadas de um mal terrível, como é a poliomielite, centenas de milhares de crianças. Se é certo que um administrador tem a obrigação, principalmente quando se trata da administração de coisa pública, de zelar pelos interesses do povo, não é menos certo, também, que muitos poucos têm sido os administradores que têm compreendido esse dever quando guindados em função pública. Desgraçadamente essa tem sido uma constante na vida pública do nosso País, principalmente nestes últimos anos. Não tivesse realizado outras iniciativas dessa mesma expressão, durante estes anos de sua produtiva permanência na Secretaria da Saúde, e se esta da vacinação em massa contra a pólio serviria para exaltar a administração sã de Fausto Carlos, cuja atividade contraria com honrosos méritos, aquela amarga desidia a que nos referimos sobre administrações públicas omissas e sem preocupações coletivas. Isto porque, Srs. deputados, só uma atitude bem planejada, bem dirigida e sabiamente orientada, como tem sido a de Fausto Carlos à testa da Secretaria da Saúde, poderia possibilitar empreendimentos como esse a que acima nos referimos.

É pois, com justificado orgulho que temos o prazer, e a emoção mesmo, de aplaudir e carinhosamente registrar nos anais desta Augusta Assembleia, a magnitude e o inolvidável serviço que Fausto Carlos acaba de prestar a São Paulo e ao Brasil, com a grandiosa "Operação Esperança", realizada em nossa Capital. Que o sorriso alegre das crianças imunizadas do espantoso da poliomielite se transforme em felicidade ao seu grande beneficiador Fausto Carlos.

Outro assunto, Sra. Presidente. Estou encaminhando à Mesa o seguinte requerimento:

(Lê) "Requerio, na forma regimental, seja consignado na ata dos nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido em Ribeirão Preto, no dia 9 do corrente, do prestante cidadão Comendador Rômulo Morandi, figura de destaque na sociedade e nos meios industriais, não só daquela cidade como também de toda a Alta Mogiana.

Requerio, outrossim, seja dada ciência da decisão da Casa à sua Exma. Família".

Justificativa

Ribeirão Preto acaba de sofrer dura perda, com o falecimento, ocorrido aos primeiros minutos do dia 9 do corrente, do Comendador Rômulo Morandi, um dos mais progressistas da pleiade de homens que fizeram pelo seu distrito, pela sua dedicação e pelo seu amor à terra, à indústria daquela cidade. oriundo da Itália que tanto contribuiu com filhos empreendedores para nosso progresso, o ilustre desaparecido iniciou suas atividades em Ribeirão Preto, no grau mais modesto. Dotado, porém, daquela tenacidade, daquele espírito de realização, com que sempre pautou os atos de sua vida, o Comendador Rômulo Morandi, à custa de grande trabalho e não poucos sacrifícios, fundou o Frigorífico Morandi, que com o decorrer dos anos transformou-se num dos mais modernos do País. O extinto exercia atualmente, além de suas ocupações à frente de sua organização, a função de Presidente da Sociedade Dante Alighieri de Ribeirão Preto. O falecido foi agraciado pelo Governo italiano por haver exaltado e engrandecido o seu País de origem com o título de Comendador, tendo recebido, também, o título de "Cidadão Ribeirão-Pretoano", que lhe foi concedido pela municipalidade pelos relevantes serviços prestados à cidade de Ribeirão Preto, de cujo desenvolvimento foi um dos mais brilhantes impulsores. Com esposa e dois filhos, fixou residência em Ribeirão Preto, dedicando-se, desde o início, ao comércio de carnes. Ergueu, ali, dando mostras de confiança no porvir da "Capital do Café", enorme patrimônio industrial, coadjuvado pela sua família. Caráter boníssimo, tornou-se figura querida de toda a coletividade ribeirão-pretana, sendo estimado por quantos o conheciam. Deixa o extinto, dois filhos: Dr. Romano Morandi, atual Vice-Cônsul da Itália em Ribeirão Preto, casado com Da. Olga Morandi e Da. Brasília, casada com o Sr. Aléssio Luchesi. Deixa também uma nora, Da. Ercília Morandi, viúva do saudoso Enzo Morandi. Contava o Comendador Rômulo Morandi 60 anos de idade, tendo sido casado com a Sra. Natália Morandi, sua mais prestimosa colaboradora.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Gustavo Martini.

O SR. GUSTAVO MARTINI (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados, desejamos, nesta oportunidade, enunciar um veemente apelo às autoridades federais a quem está afeta a greve que se desenvolve em Santos, há quase uma semana, privando aquele Município de um dos seus mais importantes serviços, que é o abastecimento do café.

Chamamos a atenção do Sr. Presidente da República, do Sr. Primeiro Ministro e, mais especialmente, dos Srs. Ministros da Viação e do Trabalho, no sentido de encontrarem uma fórmula capaz de pôr fim àquela greve, que vem prejudicando enormemente o Município de Santos, se bem que o direito dos trabalhadores deva ser respeitado.

Este o apelo que desejamos endereçar, desta tribuna, e que, por certo, merecerá a acolhida deste Ilustre Plenário.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Lauro Abranches Moreira.

O SR. LAURO ABRANCHES MOREIRA — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados, acabo de requerer à Mesa para que seja dado relator especial ao Projeto de lei n.º 271/60, de 24 de maio de 1962, do nobre deputado Sólton Borges dos Reis hoje Secretário da Educação do Estado de São Paulo.

Este projeto, bem lembrado por S. Exa. o deputado Sólton Borges dos Reis, cria em Guaratinguetá, no bairro do Pedregulho, um ginásio do Estado. É relevante a importância da criação deste ginásio, no bairro de Pedregulho, onde se formou uma nova cidade em Guaratinguetá, ao lado ocidental do Parafuso Termino: o curso primário em Guaratinguetá mais de 1 200 alunos, completando o 4.º ano primário e necessitam de ginásios para que possam continuar seus estudos. Os poucos ginásios que há são particulares pagos, o que dificulta aos filhos de operários, a classe menos favorecida de Guaratinguetá e cidades adjacentes continuar os estudos. De modo que a criação do ginásio no bairro do Pedregulho, em Guaratinguetá, conforme projeto do nobre deputado Sólton Borges dos Reis, hoje Secretário da Educação, vem satisfazer a um desejo da população daquela cidade e circunvizinhanças.

Assim fica aqui o nosso apelo a esta Câmara para que dê rápida tramitação a esse projeto e que reciba ele aprovação unânime do Plenário e a sanção do Sr. Governador atendendo-se, desse modo, a uma reivindicação justa daquela população e dos membros da Sociedade Amigos de Pedregulho, que vêm fazendo todo o possível para que esse ginásio seja criado e para que o Sr. Governador lhes dê, quanto antes, um prédio onde possa esse estabelecimento de ensino, o mais depressa possível ser pôto em funcionamento.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Luciano Lepera.

O SR. LUCIANO LEPERA — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados, por ordens provenientes do Rio, trabalhadores do Restaurante do SAPS desta Capital vêm sofrendo descontos em folha de pagamento, referentes a "Prejuízos" que teriam ocasionado devido ao estrago ou desaparecimento de talheres. No último pagamento tal desconto atingiu a cerca de hum mil e cinquenta cruzeiros. E, convém acrescentar, a autarquia mencionada não passa recibo desse dinheiro que obtém. Os empregados apenas assinam a folha de pagamento, recebendo e envelope com o dinheiro do salário-mínimo que percebem, sendo que nesse envelope entre outros descontos habituais, consta o tal "prejuízo".

Ora, em primeiro lugar, o empregado nada tem a ver com tais prejuízos. Compete à direção do SAPS não aos trabalhadores, a devida fiscalização. Por isso tem o SAPS delegado responsável em São Paulo e no Rio.

Se a moda pegasse, principalmente partindo o exemplo de organização pertencente ao Poder Público, dentro em breve veríamos os proprietários